



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 037 - A/2002

Assunto: Restituição do ICMS pago em substituição tributária.

A empresa acima qualificada, inscrita no CAGEP na qualidade de contribuinte substituto, requer restituição de ICMS pago em substituição tributária, em razão de devolução de vendas ocorridas entre junho e outubro/96.

Acostada ao processo, apresenta farta documentação em fotocópias, com a qual pretende comprovar o indébito.

Encaminhado o feito ao Departamento de Fiscalização – DEFIS, para pronunciamento, coube à Agente Fiscal ANA LÚCIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL emitir parecer fiscal sobre o assunto.

Em brilhante parecer a ilustre Agente Fiscal opinou contrariamente ao pedido, em razão da falta de amparo legal que respalde o ressarcimento em favor do substituto tributário.

Com efeito, conforme inteligência do art. 33 do RICMS, arremado nos arts. 10 da Lei Complementar nº 87/96, e 18 da Lei Estadual nº 4.257/89, o ressarcimento do imposto pago por força de substituição tributária cabe ao contribuinte substituído, o qual deverá observar o disposto nos §§ 2º, 3º e 7º a 13 do art. 33 do RICMS.

Pelo exposto, e comungando com o parecer fiscal, opinamos pelo **indeferimento** do pleito.

É o parecer. À consideração superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
- **DATRI**, em Teresina, 08 de fevereiro de 2002.

EDIVALDO DE JESUS SOUSA
Assessor/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ___/___/___.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ___/___/___.

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda